



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 148/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0040145/2023-33

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 72344488						
PA COPAM Nº: 1573/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR	Duani Leonardo Franco		CPF: 101.235.236-64			
EMPREENDIMENTO	Duani Leonardo Franco - Fazenda Camundá de Cima					
MUNICÍPIO	Carrancas		ZONA: rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°32'1.6"S e 44°43'29.95"W						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: SIM						
<ul style="list-style-type: none">• Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica						
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-01-5	Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO				
Frederico Barros Teixeira - Geógrafo		CREA MG000093367D e ART MG20232225693				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA				
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geografa		1150868-6				
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6				



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira**, Servidor(a) P^úblico(a), em 28/08/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 72344488 e o código CRC A3CEE110.

Referência: Processo nº 1370.01.0040145/2023-33

SEI nº 72344488



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 148/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendedor **Duani Leonardo Franco**, CPF n. 101.235.236-64, propõe nesse processo a regularização da atividade de horticultura (cenoura, beterraba, batata e folhosas), a ser iniciada no imóvel rural denominado Camundá de Cima, localizado em Carrancas - MG nas seguintes coordenadas: 21°32'1.6" S e 44°43'29.95"O.

Em 19/07/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº **1573/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Consta no RAS que a atividade ainda não teve início.



Figura 1: Imagem de satélite do imóvel e seu entorno

Apresentou a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Carrancas em 29/06/2023.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5” é médio e pelo porte o empreendimento é pequeno (área útil = 47 ha), configurando **Classe 2**, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Quanto a localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional, onde constam as seguintes considerações:

- A área não oferece riscos de interferência em UCs de proteção integral e populações tradicionais uma vez que ambas não ocorrem nas proximidades;



- Está instalado em área consolidada, conforme Art. 2º, item I, da Lei 20.922/2013, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa, destaca ou terraplanagem, tão pouco interferência na conectividade das áreas verdes ao redor;
- Haverá captação de água para irrigação da atividade, entretanto o uso está regularizado por meio da Portaria de Outorga n. 1802223/2023 e o volume a ser utilizado não irá afetar ou prejudicar os corpos hídricos locais.
- Não haverá residência ou refeitório no local, não gerando efluentes sanitários.
- Não haverá abertura de novas áreas e não ocorrerá plantio/implantação de espécies consideradas exóticas/invasoras.
- Não há no empreendimento e seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos).

Todos os estudos apresentados no processo em pauta foram elaborados sob a responsabilidade técnica de Frederico Barros Teixeira, CREA MG0000093367D e ART MG20232225693.

Em consulta ao sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDES-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verifica-se que o imóvel localiza-se em área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, sendo informado no RAS que no local não há à ocorrência de cavidades ou em seu entorno numa faixa de 250 metros.

O imóvel possui 67,2765 ha de área total sendo que desta 47 ha são de área consolidada (área útil) que será voltada ao plantio/cultivo de cenoura, beterraba, batata e folhosas.

Está prevista a contratação de 3 funcionários que irão trabalhar em 1 turno de 8h/dia.

Os principais insumos serão sementes, fertilizantes e defensivos, provenientes de fornecedores diversos. Não haverá armazenamento e os insumos deverão ser aplicados por equipamentos que chegarão ao local nos momentos de semeadura e utilização.

O manejo ocorrerá da seguinte forma: gradeamento da terra com arado e preparação do solo com inserção de nutrientes conforme demanda do solo e produtos a serem plantados. Após a preparação, serão confeccionados canteiros com equipamento de encanteiramento, com dimensões específicas para cada produto. A aplicação de defensivos será feita com máquinas pulverizadoras e a colheita manual. Não haverá limpeza e ou preparação dos produtos no local, que serão vendidos em caixas a granel.

De acordo com o RAS, para a conservação do solo e da água, será implantado o sistema de técnicas de cultivo mínimo, onde o solo sofre pouca movimentação, atuando desta forma na manutenção da sua estrutura evitando o arraste eólico e a lixiviação. Entre as atividades de cultivo mínimo destaca-se o plantio direto, quando possível, onde o preparo do solo limita-se ao sulco de semeadura, procedendo-se à semeadura, à adubação e, eventualmente, à aplicação de herbicidas em uma única operação. Ao longo de toda a área será feito o plantio em nível, onde a topografia local é respeitada, evitando a formações de processos erosivos e a lixiviação de fertilizantes e defensivos.



A água destinada à irrigação será proveniente de captação de captação em corpo de água, denominado Córrego dos Cabritos. Está juntada ao processo a Portaria nº. 1802223/2023 de 12/04/2023, com validade de 10 anos, autorizando as seguintes vazões por 10 meses/ano:

Meses ►	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Vazão (l/s)	25,2	-	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	25,2	-
Horas/dia	12	-	12	12	14	18	20	24	21	14	12	-
Dias/mês	7	-	5	30	29	28	30	31	30	31	7	-
Volume (m³)	7620,48	-	5443,2	32659,2	36832,32	45722,88	54432	67495,6	57153,6	39372,4	7620,48	-

Foi apresentado o registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3114600-02BC.DF46.DDF0.40F1.BF32.B757.3D2A.43B9 do imóvel Camundá de Cima – Estação de Carrancas, de acordo com informações obtidas no SICAR a área total é de 67,2765 ha, que equivale a 2,2426 módulos fiscais; APP de 8,5236 ha e 15,5360 ha de reserva legal, que corresponde a 20,0 % da área total do imóvel demarcada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade de horticultura do empreendimento e mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se:

Impacto	Medida mitigadora
Erosão por exposição	Sistema de controle de aguas pluviais, cobertura permanente do solo
Compactação do solo por mecanização agrícola	Usar mecanização/implemento agrícola com dimensões, pesos e usos corretos, de acordo com a área a ser trabalhada (umidade do solo, relevo, época do ano, tipo de pneu, tipo de implemento agrícola). Preparo correto do solo.
Erosão do solo por usos incorreto de maquinário agrícola	Preparo correto do solo e utilização de mecanização/implemento agrícola correto

Não haverá geração de efluente líquido industrial e sanitário, bem como não haverá fonte de emissão atmosférica.

Quanto a geração de ruído, observa-se que o imóvel localiza-se na zona rural e não deverá causar perturbação ambiental significativa, considerando a operação da atividade proposta e ocupação do entorno do empreendimento.

Os resíduos sólidos relacionados no RAS serão as embalagens de defensivos agrícolas, que após a tríplice lavagem e inutilização dos vasilhames, deverão ser devolvidos em pontos de coleta (logística reversa).

A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Duani Leonardo Franco**, para a atividade de **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – código G-01-01-5”** no município de Carrancas - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de empreendedor Duani Leonardo Franco

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Duani Leonardo Franco

1. Resíduos sólidos

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo			

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.